



Governo Municipal

**IPORÃ**

**IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

PORTARIA Nº 2271/2024

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JOICIELI PINHEIRO LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;
- b) o atestado Médico;

RESOLVE:

I – Conceder, no dia 20 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA a Servidora JOICIELI PINHEIRO LEITE, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.448.766-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.208.239-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA, reintegrada através do Decreto nº. 163/2024 de 30 de setembro de 2024, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3180 Página 161 Ano: XIII

Data: 24/12/2024

**Art. 3º.** A restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre que a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que, se feita de outra forma, traria prejuízos à Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** A restrição territorial pela peculiaridade do objeto depende de justificativa pormenorizada, que deverá constar no processo licitatório, registrando de forma objetiva a circunstância ensejadora da limitação.

**Parágrafo único.** A justificativa prevista neste artigo deve ser consistente e de fácil verificação.

**Art. 5º.** Os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação não se restringem unicamente ao aspecto econômico, mas sim à real vantajosidade da contratação para o Poder Público.

**Art. 6º.** O Poder Executivo realizará licitações somente com participantes locais ou regionais, garantindo a circulação de recursos no Município e Região, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

**Art. 7º.** A limitação objetivando a ampliação da eficiência das políticas públicas constará do Plano de Contratação Anual (PCA), previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser previsto de forma bem delimitada, a fim de servir de substrato para a realização dos certames.

**Parágrafo único.** A reserva de mercado no PCA deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.

**Art. 8º.** A incidência dos benefícios previstos nesta Lei deve, em todos os casos, observar as seguintes regras:

**I** - presença de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, conforme o caso, que possam atender às exigências do ato convocatório;

**II** - não se aplicam aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

**III** - não se aplicam quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**IV** - somente poderá ocorrer nas licitações exclusivas e nas com reserva de cotas, conforme artigo 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**V** - deverá ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto as normas jurídicas não contempladas na presente lei, com observâncias nas diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:2C6A12CB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2271/2024**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA JOICIELI PINHEIRO LEITE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE;**

**I** – Conceder, no dia 20 de dezembro de 2024, 01 (um) dia de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **JOICIELI PINHEIRO LEITE**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.448.766-1 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 048.208.239-90, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA NILZA**, reintegrada através do Decreto nº. 163/2024 de 30 de setembro de 2024, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 20 de dezembro de 2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:43CC8FE9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 2272/2024**

**CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA A SERVIDORA QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO LUIZ BORGES** – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando:

*o o disposto no Art. 34, § 4º da Lei nº. 835/2006;*  
*o atestado Médico;*

**RESOLVE;**

**I** – Conceder, a partir de 19 de dezembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024, 02 (dois) dias de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA** a Servidora **QUELLI REGINA PREZENCE CABOCLO DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.018.152-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº.059.814.749-71, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, aprovada em Concurso Público, no cargo de **FARMACEUTICO BIOQUIMICO**, nomeada através da Portaria nº. 547/2023 de 31 de março de 2023, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde.

**II** – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 19 de dezembro de 2024.

Registre-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 23 de dezembro de 2024.